



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 815/2026

Processo Número: **30257/2026** | Data do Protocolo: 24/08/2026 13:56:43



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700360039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre o respeito à autonomia profissional de médicos ginecologistas na recusa motivada de atendimento em hipóteses de especialização técnica ou ausência de capacitação específica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º — Esta Lei disciplina o direito de recusa motivada ao atendimento médico especializado na área de ginecologia, fundamentado na ausência de capacitação técnica específica ou de especialização para o manejo clínico de pacientes com especificidades biológicas ou de transição de gênero diversas da prática clínica habitual do profissional, resguardada a obrigação de encaminhamento regulamentar.

CAPÍTULO II

DA RECUSA MOTIVADA E DOS PROCEDIMENTOS DE ENCAMINHAMENTO

Artigo 2º — Fica assegurado aos médicos ginecologistas o direito de não realizar consultas, exames ou procedimentos em pessoas transgênero ou em processo de transição de gênero, quando declararem, fundamentadamente, não possuir a capacitação técnica ou a especialização necessária para o manejo clínico específico do caso.

§ 1º — A prerrogativa de que trata o *caput* deste artigo constitui exercício regular do direito à autonomia profissional, sendo vedada qualquer punição, sanção administrativa ou penalização ética ao médico, desde que respeitados os procedimentos de encaminhamento previstos nesta Lei.

§ 2º — O exercício desta prerrogativa restringe-se exclusivamente a limitações de ordem técnica ou científica.

Artigo 3º — Na hipótese de recusa prevista no artigo 2º, o profissional de saúde fica obrigado a adotar, de forma imediata e documentada, os seguintes procedimentos:

I — orientar o paciente acerca da limitação técnica alegada;

II — fornecer relatório ou registro formal do atendimento inicial e dos motivos clínicos ou técnicos da recusa; e

III — encaminhar o paciente a outro profissional, unidade de saúde especializada ou rede de referência adequada ao atendimento pleiteado, conforme os protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou pelos órgãos reguladores da saúde suplementar.

Artigo 4º — O médico que cumprir as exigências de orientação e encaminhamento estabelecidas no Artigo 3º desta Lei não poderá ser responsabilizado civil, administrativa ou disciplinarmente pela recusa motivada ao atendimento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir segurança jurídica e regulamentar ao exercício profissional da medicina, especificamente no campo da ginecologia, ao estabelecer critérios objetivos para a recusa de atendimento baseada estritamente em competência técnica e especialização clínica.

A atenção à saúde de pessoas trans (por exemplo, homens trans que mantêm o útero ou mulheres trans que passaram por cirurgias de redesignação) envolve particularidades altamente específicas que frequentemente não fazem parte da grade curricular padrão da residência de ginecologia tradicional, voltada historicamente ao atendimento biológico feminino cisgênero.

A medicina lida com a realidade biológica fundamental da espécie humana, baseada na dicotomia sexual masculina e feminina.

Contudo, é um fato social e clínico incontroverso que a medicina contemporânea enfrenta cenários novos, decorrentes da realização de cirurgias de redesignação de gênero e procedimentos de transição hormonal, que alteram a anatomia e a fisiologia de pacientes que buscam atendimento especializado.

Diante desse panorama de complexidade técnica, é imperativo que o Estado assegure ao profissional médico — especialmente nas áreas ginecológica e cirúrgica — a prerrogativa de avaliar sua própria capacidade técnica para o manejo dessas novas configurações biológicas.

Não se trata de negar o acesso ao paciente, mas de preservar a segurança do ato médico, protegendo o profissional de situações onde, por ausência de formação específica ou especialização em tais procedimentos, ele possa se ver impedido de realizar um atendimento com a segurança e o padrão técnico que a profissão exige.

1. Da Autonomia Médica e da Competência Técnica

O Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) estabelece, em seu artigo 1º, que "a medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade". Paralelamente, o artigo 36 do mesmo diploma veda ao médico o exercício da profissão com imperícia, imprudência ou negligência. Assim, reconhecer que um profissional não detém a capacitação específica para o manejo clínico de pacientes com especificidades biológicas decorrentes de processos de transição de gênero não constitui desamparo, mas sim a aplicação do princípio da prudência médica, visando evitar riscos à saúde do paciente.

2. Da Conciliação entre a Escusa por Motivo Técnico e o Acesso à Saúde

A propositura cria um rito claro: a recusa deve ser fundamentada na ausência de competência técnica e ser acompanhada, obrigatoriamente, do encaminhamento do paciente a profissional ou unidade apta a prestar o atendimento adequado. Este mecanismo garante que o paciente não seja desassistido, assegurando o direito fundamental à saúde e à continuidade do cuidado.

3. Da Segurança Jurídica

Ao prever que o médico deve informar o paciente sobre a limitação e realizar o encaminhamento, o projeto protege o profissional de possíveis punições injustas e, fundamentalmente, assegura ao paciente a busca por um atendimento especializado, técnico e qualificado.

Diante do exposto, o presente projeto busca harmonizar o exercício da medicina, fundamentado no dever de diligência e na expertise técnica, com o direito fundamental ao atendimento de saúde, estabelecendo um rito procedimental que respeita tanto a dignidade da pessoa humana quanto os limites e exigências da prática médica moderna.





Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Fabiana Bolsonaro - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003900380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Bolsonaro** em **23/08/2026 19:35**

Checksum: **AAE1088753FE4A3D8C4AE138EC7B6333D19F5C08176D861508D120CE78E099DE**





Projeto de Lei nº 815/2026

Autoria: Fabiana Bolsonaro

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre o respeito à autonomia profissional de médicos ginecologistas na recusa motivada de atendimento em hipóteses de especialização técnica ou ausência de capacitação específica, e dá outras providências.

Processo nº 30257/2026

Atividade executada: Iniciar

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação

São Paulo, 24 de agosto de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 24 de agosto de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

RONALDO GOBO

TÉCNICO LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330038003000320038003A005400

Assinado eletronicamente por **RONALDO GOBO** em **24/08/2026 13:56**

Checksum: **91204A5D321319FB58F5E482917F84E8A9BCBCC955D0FADA5DA2E089C25B461F**





Projeto de Lei nº 815/2026

Autoria: **Fabiana Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre o respeito à autonomia profissional de médicos ginecologistas na recusa motivada de atendimento em hipóteses de especialização técnica ou ausência de capacitação específica, e dá outras providências.**

Processo nº **30257/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 24 de agosto de 2026

Processo autuado e disponibilizado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330038003000320039003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 24/08/2026 14:07

Checksum: **7578EA35468C41DA454F86D1907D009AE955C955A80CA039035EE956274161B6**





Projeto de Lei nº 815/2026

Autoria: **Fabiana Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre o respeito à autonomia profissional de médicos ginecologistas na recusa motivada de atendimento em hipóteses de especialização técnica ou ausência de capacitação específica, e dá outras providências.**

Processo nº **30257/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 24 de agosto de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 25/08/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330038003100320032003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 24/08/2026 14:11

Checksum: **B2500244D6C5B7A4C6BEEE408AE70DCC1251BA634010CADCCC0591FF04CD3275**





Projeto de Lei nº 815/2026

Autoria: **Fabiana Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre o respeito à autonomia profissional de médicos ginecologistas na recusa motivada de atendimento em hipóteses de especialização técnica ou ausência de capacitação específica, e dá outras providências.**

Processo nº **30257/2026**

Atividade executada: **Pauta (PL)**

Destinatário: **ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL
PARLAMENTAR**

São Paulo, 2 de setembro de 2026

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 120ª a 124ª Sessões Ordinárias (de 26/08 a 01/09/2026), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SILVIA AYAKO MATSUDA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330038003100390038003A005400

Assinado eletronicamente por **SILVIA AYAKO MATSUDA** em 02/09/2026 07:03

Checksum: **71B5D9C248A6755E6A87532F53D7F5EC96C480BD5C2D702D94DD7551E8AD5676**





Projeto de Lei nº 815/2026

Autoria: **Fabiana Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre o respeito à autonomia profissional de médicos ginecologistas na recusa motivada de atendimento em hipóteses de especialização técnica ou ausência de capacitação específica, e dá outras providências.**

Processo nº **30257/2026**

Atividade executada: **Distribuição (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 2 de setembro de 2026

DESPACHO DO PRESIDENTE

Às comissões:

I - CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - CS - Comissão de Saúde;

III - CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

G.P., em 2 de setembro de 2026.

ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Segue o despacho de distribuição do Presidente.

ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA

ANALISTA LEGISLATIVO

ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340032003300330039003A005400

Assinado eletronicamente por **ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA** em **02/09/2026 15:08**

Checksum: **1F3332BC65B89713A2B27CFD3525B53D27546A8EB3B588AFE0B83C1843DF0729**





Projeto de Lei nº 815/2026

Autoria: **Fabiana Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre o respeito à autonomia profissional de médicos ginecologistas na recusa motivada de atendimento em hipóteses de especialização técnica ou ausência de capacitação específica, e dá outras providências.**

Processo nº **30257/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 2 de setembro de 2026

Entrada na CCJR em 02/09/2026.

MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900340032003400360039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340032003400360039003A005400

Assinado eletronicamente por **MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS** em 02/09/2026 18:10

Checksum: **9B43B377EAB5052819004E9C6DD2217CD217AB06088F954E77B9DC60AFECCE4**





Projeto de Lei nº 815/2026

Autoria: **Fabiana Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre o respeito à autonomia profissional de médicos ginecologistas na recusa motivada de atendimento em hipóteses de especialização técnica ou ausência de capacitação específica, e dá outras providências.**

Processo nº **30257/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição**

São Paulo, 4 de setembro de 2026

Encaminhado à Presidência da CCJR para indicação do relator em 04/09/2026.

MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340032003500320037003A005400

Assinado eletronicamente por **MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS** em **04/09/2026 16:49**

Checksum: **F119CF21A89674C6AB26C919FF96F8EC2D3110067E4FA5459984E43BE392F166**

